

LEI Nº 3.149, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.741

Altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

.....

Art. 8º

.....

VIII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado Tocantins.

.....

.....

Art. 14

.....

VIII - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS que lhe seja submetido pelo Presidente do Instituto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

.....

.....

Art. 17.....

.....

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor de Administração e Finanças;

V - Diretor de Investimentos;

VI - Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.

§1º A Diretoria Executiva de que trata este artigo é nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§3º O Vice-Presidente, os Diretores e o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento são substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.

.....
Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

.....
Art. 22. São atribuições da Diretoria de Previdência:

.....
Art. 23. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

.....
e) o desenvolvimento das políticas financeiras dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;

.....
i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS;

.....
Art. 23-A. São atribuições da Diretoria de Investimentos:

I - elaborar as avaliações e reavaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;

II - desenvolver as políticas de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;

III - acompanhar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos do Fundo Previdenciário, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV - elaborar a Política de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

V - avaliar a gestão dos investimentos dos recursos financeiros disponibilizados ao Instituto;

VI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

Art. 23-B. São atribuições da Assessoria Técnica e de Planejamento:

I - elaborar pareceres técnicos;

II - revisar e elaborar minutas de atos normativos legais;

III - servir de órgão consultivo nos processos internos do Instituto;

IV - orientar as instruções dos processos jurídicos e administrativos;

V - *promover a interação entre o Instituto e os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*

VI - *responder pela parte de planejamento, monitoria das ações e metas de gestão;*

VII - *acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto;*

VIII - *desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.*

.....
Art. 25.....

III - *um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*

.....
.....
Art. 35.

.....
.....
Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos Presidentes dos referidos Conselhos ou mediante requerimento de dois terços de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o Instituto.

.....
.....”(NR)

Art. 2º São revogadas as alíneas “d”, “g” e “h” do inciso I, do art. 23, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado